

*AO EXPEDIENTE NO DIA  
12 de Agosto de 2014  
PRESIDENTE*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto**



**PROJETO DE LEI Nº 2053**

**(Do Deputado Caio Roberto – PR)**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS  
DESTINATÁRIOS DE RECURSOS DO  
TESOURO ESTADUAL, A ABRIREM  
VAGAS PRA ESTAGIÁRIOS DE  
ESCOLAS DE ENFERMAGEM, NA  
FORMA QUE MENCIONA.**

**Art. 1º** - Os hospitais que forem destinatários de recursos do Tesouro Estadual, ficam obrigados a abrirem vagas de estágio, em pelo menos um turno para no mínimo dez alunos oriundos das escolas de enfermagem, para cada oitenta leitos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o mérito de estabelecer a justa contrapartida dos hospitais destinatários de recursos do tesouro estadual, auxiliando na formação dos futuros auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros.

Esta lei impactará positivamente os serviços de saúde, na medida em que lança no mercado, profissionais de qualidade, porquanto vivenciam no cotidiano de um hospital, a rotina da profissão que escolheram para as suas vidas.

Evidentemente que estes profissionais devidamente capacitados, irão qualificar o serviço de enfermagem prestado pelos hospitais, duplamente beneficiados, pelos recursos do tesouro estadual e pelos profissionais de excelência que estarão no futuro, disponíveis para contratação.

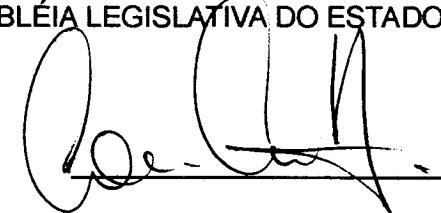
Outro efeito, igualmente importante da presente medida, é a sua repercussão social, porquanto profissional melhor preparado, é também melhor remunerado o que propicia elevação do padrão de vida do trabalhador da enfermagem.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei.

João Pessoa, em

de Outubro de 2014

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS**  
**SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 2053  
 Em 11 / 11 / 2014

Cristina

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 12 / 11 / 2014.

Plenário Maia

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014

Secretaria Legislativa  
 Secretário

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 12 / 11 / 2014

Plenário Maia

Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 12 / 11 / 2014

Karen X/2014  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013

Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014

Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014

Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Alémar José  
 Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.053/2014, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais destinatários de recursos do Tesouro Estadual, a abrirem vagas para estagiários de escolas de enfermagem, na forma que menciona”.**

**Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de novembro de 2014.**

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo**